



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº727/25 DE 13 FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo municipal a aplicar sanção a concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo municipal a aplicar sanções as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, entidades de direito público ou privado, obrigadas ao reparo de bens públicos municipais danificados durante obras, reparos ou serviços licenciados sob sua responsabilidade, restaurando-os às condições originais, de forma a que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres no Município.

§ 1º Entende-se como bens públicos municipais, as vias públicas, calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões, placas de sinalizações, postes ou quaisquer outros bens de responsabilidade do Município.

§ 2º O reparo será de responsabilidade das entidades constantes do caput, que deverão executá-lo às suas expensas, não cabendo nenhum tipo de ônus ou obrigação à Municipalidade.

§ 3º O reparo deverá ser realizado preservando a condição original do bem público municipal, admitindo-se a troca de material apenas em casos onde o mesmo não seja mais encontrado, ou a Prefeitura opte por indicar outro que não o original.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º desta Lei, assim como o obrigará ao ressarcimento integral pelas eventuais despesas da Administração Municipal na recomposição das condições originais do bem público danificado.



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Art. 2º As entidades constantes do caput do art. 1º são responsáveis pela qualidade da restauração às condições originais do bem público danificado pelo prazo de cinco anos, devendo a mesma ser refeita quando, no decorrer desse período, apresentar imperfeições quanto à execução, salvo quando ocasionadas por desastres naturais.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, a entidade requerente continuará responsável pela manutenção e/ou substituição dos dispositivos de sua propriedade nas vias públicas municipais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo:

I - advertência, representada por edital de intimação, notificando o infrator para sanar a irregularidade, até o prazo previsto na legislação vigente, contado do recebimento do edital, sob pena de multa;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de duração da infração, além de sujeitar o responsável pela mesma às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso;

III - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dobrada a cada reincidência; e

IV - não concessão de nova licença para obras, reparos ou serviços em vias públicas até o cumprimento do disposto no edital, salvo em caso em que o reparo for por necessidade de atendimento de uma emergência.

§ 1º O valor das penalidades será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

§ 2º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

RONDON FERREIRA REZENDE

VEREADOR – PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº727/25 DE 13 FEVEREIRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a aplicação de sanção a concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos sejam obrigadas a realizar o reparo de bens públicos municipais danificados durante obras de sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Município ou para o contribuinte.

Não é raro presenciar uma obra de uma concessionária onde a reconstrução é malfeita, não respeitando a proposta original, ou ainda a excessiva demora nos reparos da via ou calçada, muitas vezes acarretando ao munícipe ou ao erário o reparo por conta própria.

Com a presente proposta, os prazos e multas em caso de descumprimento preestabelecidos, o objetivo é sanar problemas como esses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

RONDON FERREIRA REZENDE

VEREADOR – PL